



LEI Nº 1088/2015

Amontada-Ce, 03 de julho de 2015.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
AMONTADENSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de **Amontada**, Estado do Ceará,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a **Câmara Municipal do Município de Amontada** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É concedido Título de Cidadão Amontadense ao Sr. **LAERTE GURGEL BARRETO**, pelos seus relevantes serviços que vem prestando ao município de Amontada-Ce.

**Art. 2º** –Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 03 de julho de 2015.**

  
**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Amontada

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 03 de julho de 2015 de a LEI MUNICIPAL Nº 1088/2015- ORIUNDO DO EXECUTIVO que “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO AMONTADENSE AO SR. LAERTE GURGEL BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Amontada-Ceará, 03 de julho de 2015.



**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de Amontada-Ce**